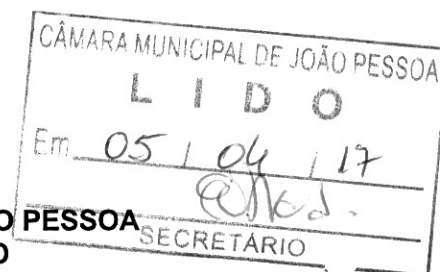




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**



**VETO
1 /2017**

MENSAGEM Nº 04/2017

De 11 de Janeiro de 2017

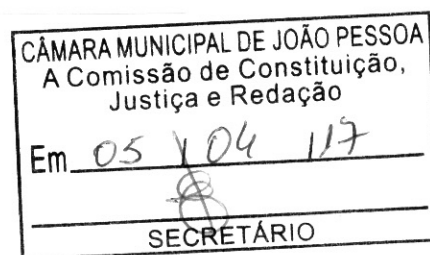
Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MARCOS VINICIUS SALES DA NÓBREGA**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta



Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1593/2016 (Autógrafo nº 1076/2016) sob forma de Ofício nº 204/2016/SL de iniciativa deste Poder Executivo e aprovado com alterações, nessa Casa, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Para o Exercício Financeiro de 2017".

O veto recai sobre as seguintes emendas, conforme razões a seguir:

EMENDAS Nº

031/2016.

RAZÕES DO VETO:

A PRESENTE EMENDA VAI DE ENCONTRO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 8.857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 - PRÊMIO ESCOLA NOTA 10, BEM COMO DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 8.858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 12.443, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012-PRÊMIO CREI NOTA 10, ENSEJANDO O SEU CONSEQUENTE VETO.

EMENDAS Nº

059/2016.

RAZÕES DO VETO:

A EMENDA PROPOSTA VAI DE ENCONTRO AO INCISO IV, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, QUE ESTABELECE: ARTIGO 30-COMPETE PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL A INICIATIVA DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE: INCISO IV-CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO. ALÉM DE ESTAR EM DESACORDO COM O ARTIGO 25, INCISO III, § 1º, DA LEI 13.233, DE 13 DE JULHO DE 2016/LDO 2017, DESTA FORMA NÃO ME RESTA ALTERNATIVA A NÃO SER VETÁ-LA POR



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

EMENDAS Nº

064, 062/2016.

RAZÕES DO VETO:

OS VETOS A ESSAS EMENDAS, VERIFICAM-SE POR CONTA DAS MESMAS ESTAREM ALTERANDO OS VALORES ORÇADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE POR SUA VEZ, FOI ESTABELECIDO EM FUNÇÃO DO QUE DISPÕE O INCISO IV, DO ARTIGO 29-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE FIXA O TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EMENDAS Nº

105, 085, 058, 055, 053, 044, 012/2016.

RAZÕES DO VETO:

AS EMENDAS MENCIONADAS ESTÃO EM DESACORDO COM A LEI Nº 13.233, DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", QUE EM SEU ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", ESTABELECE O SEGUINTE: "ARTIGO 23 - AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL OU AOS PROJETOS QUE O MODIFIQUEM, SOMENTE PODERÃO SER APROVADOS CASO: INCISO I, INDIQUEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS, ADMITIDOS APENAS OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DESPESA, EXCLUÍDAS AS QUE INDIQUEM SOBRE: A) DOTAÇÃO PARA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS; E) REMANEJAMENTO DE RECURSOS DAS FUNÇÕES EDUCAÇÃO E SAÚDE. PORTANTO, POR DESOBEDECEREM AS REGRAS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO PODEM SER IMPLEMENTADAS, SOFRENDO O CONSEQUENTE VETO.

EMENDAS Nº

113, 111, 110, 109, 103, 099, 096, 088, 084, 083, 082, 080, 079, 078, 077, 076, 075, 074, 073, 072, 071, 070, 069, 068, 066, 061, 057, 056, 050, 049, 045, 042, 041, 037, 028, 025, 024, 022, 021, 016, 015, 014, 011, 004, 003, 002, 001/2016.

RAZÕES DO VETO:

AS EMENDAS NOMEADAS ESTÃO EM DESACORDO COM AS CLASSIFICAÇÕES DAS DESPESAS APLICADAS ÀS TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS, SEJAM ELAS DE NATUREZA INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, POR NATUREZA DE DESPESAS, FONTES, OU METAS ESPECIFICADAS EM DESACORDO COM OS OBJETIVOS DA AÇÃO DE GOVERNO. DESTA FORMA, VÃO DE ENCONTRO AO DISPOSTO NO § 1º, INCISOS II E III DO ARTIGO Nº 25, DA LEI Nº 13.233 DE 13 DE JULHO DE 2016 - LDO/2017, DESSA FORMA, SINTO-ME NO DEVER DE VETAR ESSAS EMENDAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

EMENDAS Nº

119, 104, 101, 100, 097, 095, 094, 093, 092, 091, 090, 089, 087, 086, 067, 065, 063, 048, 036, 033, 030, 029, 027, 026, 020, 019, 017/2016.

RAZÕES DO VETO:

AS EMENDAS PROPOSTAS NÃO OBSERVARAM AS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, POIS PRETENDEM ANULAR DOTAÇÕES EM VALORES SUPERIORES AO VALOR ORÇADO, OU SEJA, SALDO INSUFICIENTE PARA QUE SEJAM FEITAS AS ALTERAÇÕES DESEJADAS. OBSERVA-SE QUE AO ANULAR TODOS OS VALORES INVIABILIZA-SE A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E CONSEQUENTEMENTE A CONCRETIZAÇÃO ATRAVÉS DE SUAS AÇÕES, SENDO ASSIM, SINTO-ME OBRIGADO A VETAR AS EMENDAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE ORÇAMENTÁRIA E AOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 13.233 DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ESPECIFICAMENTE EM SEUS INCISOS II E III, E § 1º, DO ARTIGO 25.

Senhor Presidente, acresce destacar que algumas emendas ora vetadas vão de encontro com o artigo 166 § 3º, inciso I, da Constituição Federal, que preconiza, modo cogente, que as emendas à Lei Orçamentária

" I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;".

Por fim, e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é indispensável que seja observado o equilíbrio dos recursos governamentais, consoante preconiza o § 1º, do seu artigo 1º, ao dispor que "A responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...".

Desta forma, os expressivos remanejamentos de despesas, de várias Emendas, sem a correspondente observação quanto a mesma origem de anulações, ensejariam a inviabilização de vários Programas de Governo já aprovados na Lei Orçamentária para 2017, obrigando-me assim, aos devidos vetos.

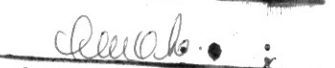
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar as Emendas Legislativas antes elencadas, relativas ao Autógrafo em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº Edição Especial

de — a 11 de 01 de 2017


SILVIA
Orleide M. O. Leão
Mat. 63.905-2